

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11/06/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
11/06/90	1105/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/EM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 054/90

INICIATIVA:

LEONILDA GAVA BARROS

HISTÓRICO:

Institui o Projeto "ADOTE UMA ESCOLA"

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

Arquivada, de acordo com as normas regimentais (para os autos). Em 29.10.90

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 11/06/90	NUMERO 1105/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO LPL-313/90

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 11/06/1990

PROJETO DE LEI Nº 054./90

Institui o Projeto " ADOTE UMA ESCOLA " .

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (E.S.), no uso de suas atribuições, aprova o seguinte Projeto de Lei :

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim Projeto " ADOTE UMA ESCOLA ", visando aos seguintes objetivos :

- I - Incentivar a participação de pessoas físicas e jurídicas na conservação, ampliação, recuperação e manutenção das Escolas Municipais e das atividades voltadas para o desenvolvimento do ensino e da cultura .
- II - Incentivar a consignação de parte do imposto de renda a pagar da facilidade prevista em legislação federal .

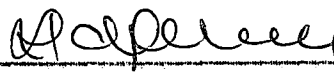
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo obrigado, em um prazo de sessenta (60) dias, a regulamentar a presente Lei, editando o regulamento de participação no projeto " ADOTE UMA ESCOLA ", observadas as seguintes regras :

- I - Obrigatoriedade da elaboração anual do plano de manutenção, recuperação e/ou ampliação das unidades escolares ou pré-escolares do Município;
- II - Os planos deverão ser apresentados em módulos, que discriminem os orçamentos de :
 - a) materiais de consumo;
 - b) materiais permanentes e equipamentos;
 - c) obras e instalações; e
 - d) serviços em geral .
- III - Apresentação da clientela atendida pelas unidades escolares e pré-escolares;
- IV - Oferecer as unidades escolares ou pré-escolares para a adoção de uma ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com os módulos orçados na forma do inciso II;
- V - Delimitação da área, no espaço aéreo, por "out doors", ou em muros e fachadas, para inscrição dos nomes das pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham adotado a respectiva ESCOLA;
- VI - Publicação nos meses de junho e dezembro de cada ano, da relação de escolas adotadas, responsáveis pela adoção, assim como os valores das contribuições providas no semestre;
- VII - Formalização da adoção através de contratos que especifiquem os compromissos das partes;
- VIII- Facultatividade da adoção ser feita:-
 - a)- Por doação em dinheiro a ser depositado em conta específica do fundo "ADOTE UMA ESCOLA", com consignação para a unidade escolar ou pré escolar designada pelo contribuinte;
 - b)- Pelo pagamento direto ao fornecedor de materiais, equipamentos ou prestadores de serviços, conforme o plano anual previsto nos incisos I e II, devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por sua Secretaria Municipal de Educação e Diretora ou Coordenadora da respectiva unidade escolar ou pré-escolar, atestar o recebimento do material, materiais ou serviços, expedindo competente recibo;

IX - Garantia da exposição de documentos hábeis para comprovação da despesa ante a Receita Federal, para fins da declaração do Imposto de Renda a pagar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1.990.



LEONILDA GAVA BARROS
VEREADORA


JUSTIFICAÇÃO

Muitos Municípios brasileiros já se posicionaram quanto à oportunidade e conveniência de se envolver o segmento empresarial no processo educacional do País.

Cachoeiro não pode perder a chance de também ~~se~~ beneficiar-se da participação de empresas e pessoas físicas que podem e desejam contribuir para a formação educacional do nosso povo.

Estamos certos que os prezados colegas Vereadores em prestarão o mais decidido apoio ao presente Projeto-de-Lei.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1.990.



LEONILDA GAVA BARROS
VEREADORA

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, / / 19

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, / / 19

Presidente da Comissão

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ESPORTES E LAZER

Sala das Sessões / / 19

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 054/90

INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

RELATOR: Vereador Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do presente projeto de lei, pelas seguintes razões:

- A Câmara Municipal não pode legislar sobre Imposto de Renda;
- A redação do mesmo é um tanto confusa e omissa, por exemplo: Quem administrará o fundo " Adote uma Escola"?

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1990.

Salim Resk Caroni
Presidente

Manoel Paiva de Amorim
Relator

Laurindo Sasso
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 054/90


INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos


P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque a mesma deixa margem de dúvidas em sua redação, quanto à aplicação dos recursos financeiros.

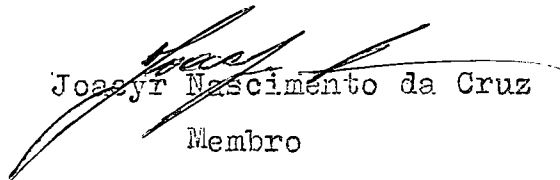
Sala das Comissões, 29 de agosto de 1990.


José Carlos Amaral

Presidente


Almir Forte dos Santos

Relator


Joacyr Nascimento da Cruz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esportes e Lazer

PROJETO DE Lei Nº 054/90


INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

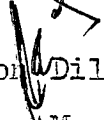
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por se tratar da manutenção das escolas, como responsabilidade também de pessoas físicas e jurídicas, que queiram contribuir com a Educação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1990.


Leonilda Gava Barros
Presidente

Álvaro Scalabrin
Relator


Wilson Dille dos Santos
Membro